

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Julho de 2000

**que altera a Decisão 97/467/CE que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de carnes de coelho e carnes de caça de criação**

[notificada com o número C(2000) 1997]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/496/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/603/CE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As listas provisórias de estabelecimentos que produzem carnes de coelho e carnes de caça de criação foram estabelecidas pela Decisão 97/467/CE <sup>(3)</sup> da Comissão, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/329/CE <sup>(4)</sup>.
- (2) A Eslovénia enviou uma lista de estabelecimentos de produção de carnes de coelho e carnes de caça de criação que as autoridades responsáveis certificam estarem em conformidade com as regras comunitárias.
- (3) Por conseguinte, pode ser estabelecida uma lista provisória de estabelecimentos de produção de carnes de coelho e carnes de caça de criação relativa à Eslovénia.

(4) A Decisão 97/467/CE do Conselho deve, por conseguinte, ser alterada.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O texto do anexo da presente decisão é aditado ao anexo da Decisão 97/467/CE.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 2000.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 243 de 11.10.1995, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 289 de 28.10.1998, p. 36.

<sup>(3)</sup> JO L 199 de 26.7.1997, p. 57.

<sup>(4)</sup> JO L 114 de 13.5.2000, p. 35.

## ANEXO

«País: ESLOVENIA — Land: SLOVENIEN — Land: SLOWENIEN — Χώρα: ΣΛΟΒΕΝΙΑ — Country: SLOVENIA — Pays: SLOVÉNIE — Paese: SLOVENIA — Land: SLOVENIË — País: ESLOVÉNIA — Maa: SLOVENIA — Land: SLOVENIEN

1	2	3	4	5	6
484	NIMROD d.o.o.	Ljubljana	Ljubljana	SH, CP	7, b, c»